

DECRETO N. 17.485, DE 9 DE JUNHO DE 2017.

Cria o Grupo de Avaliação de Riscos Difusos (GARD) com o objetivo de atuar na ocupação do solo no Município de São José dos Campos, com as atribuições que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a importância do Município em garantir o uso regular do solo, a preservação das áreas de interesse ambiental e a redução de riscos;

Considerando as providências efetivas e concretas que o Município deve adotar para garantir o uso regular do solo, preservar as áreas de interesse ambiental, públicas ou privadas, responsabilizar infratores e orientar a população;

Considerando a necessidade da participação das Secretarias envolvidas na elaboração e aprovação de planos e projetos relacionados e a necessidade de uniformizar procedimentos para congelar as ocupações, adensamentos e parcelamentos clandestinos atualmente existentes, coibir as ocupações e as implantações de novos parcelamentos;

Considerando a necessidade de agilizar e intensificar procedimentos administrativos de demolição, desocupação, fiscalização, punição de infratores, bem como orientação da população; e

Considerando o que consta do Processo Administrativo n. 59.468/17;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Avaliação de Riscos Difusos (GARD) com o objetivo de atuar na ocupação do solo no Município de São José dos Campos, com as atribuições que especifica e dá outras providências.

Art. 2º O Grupo de Avaliação de Riscos Difusos (GARD) será composto por 07 (sete) membros titulares, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, representantes das seguintes Secretarias: Secretaria de Apoio Jurídico, Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, Secretaria de Gestão Habitacional e Obras, Secretaria de Governança, Secretaria de Manutenção da Cidade, Secretaria de Proteção ao Cidadão, Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade e da Secretaria de Mobilidade Urbana.

§1º Caberá ao Secretário da Pasta envolvida indicar os nomes dos membros e ao Prefeito nomeá-los no prazo de 07 (sete) dias a contar da publicação deste Decreto.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§2º A presidência do Grupo de Avaliação de Riscos Difusos (GARD) será exercida pelo membro da Secretaria de Governança.

Art. 3º Os membros do Grupo de Avaliação de Riscos Difusos (GARD) se reunirão mensalmente, devendo constar em ata todas as deliberações.

Art. 4º Compete ao Grupo de Avaliação de Riscos Difusos (GARD), dentre outras atribuições:

I - promover o controle e a fiscalização das áreas públicas e privadas localizadas no município, objetivando conter as ações e/ou ocupações que resultem na implantação de parcelamentos e adensamentos irregulares clandestinos, ocupação de áreas de risco e/ou que causem danos ao meio ambiente, identificando os proprietários das áreas e/ou seus ocupantes, e notificando-os, conforme a legislação vigente;

II - lavrar, nos termos da legislação vigente, o pertinente Auto de Infração e Multa quando o proprietário ou o ocupante deixar de adotar as medidas efetivas para a desocupação da área;

III - promover o controle do adensamento das áreas ocupadas irregularmente e fiscalizar os núcleos identificando seus ocupantes de maneira a coibir sua expansão;

IV - atuar, nos termos da legislação vigente, com o objetivo de coibir as ações que resultem no parcelamento irregular e clandestino das áreas, buscando suspender a venda de lotes; embargar eventuais construções; apreender material de comercialização dos imóveis clandestinos; e, adotar todas as medidas previstas em lei para a divulgação da clandestinidade dos empreendimentos;

V - atuar para preservar as áreas públicas, podendo agir, nos termos da legislação vigente, para apreender materiais, máquinas, equipamentos, bens móveis e semoventes, nos termos da lei e/ou demolir as construções nessas áreas, mantendo a fiscalização para evitar a ocupação e/ou reocupação indevida da área;

VI - comunicar os fatos à Secretaria de Apoio Jurídico para que o Município proponha as ações judiciais cabíveis e cumpra as decisões judiciais decorrentes, quando a ocupação se der sobre área particular e os ocupantes deixarem de atender aos termos da notificação expedida pelo Município;

VII - oficiar, sempre que necessário, comunicando-se os fatos aos órgãos competentes, tais como Ministério Público, Defensoria Pública, Polícias Civil e Militar, Cartórios de Registros de Imóveis, concessionárias de serviços de água, esgoto, energia elétrica, telefonia e gás, PROCON, Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, entre outros;

VIII - orientar para elaboração de estudo geotécnico confirmatório para certificação das áreas de risco e elaboração de cronogramas de execução, conforme as prioridades de atuação;

IX - determinar, nos casos em que houver desocupação do imóvel, a remoção e o encaminhamento de bens móveis, pessoais e semoventes das áreas relacionadas;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

X – definir, nos casos em que houver desocupação do imóvel, o pagamento de aluguel social e/ou encaminhamento para unidade habitacional popular e elencar as prioridades de atuação do Município nas áreas relacionadas;

XI - mapear as áreas de riscos e propor medidas mitigatórias para proteger a vida dos ocupantes das áreas até que se realize a desocupação;

XII - contribuir com estudos e para a elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR);

XIII – atuar nos demais casos previstos em legislação específica vigente para atingir o objetivo previsto no art. 1º deste Decreto.

§1º Para o desempenho de suas atribuições, o Grupo de Avaliação de Riscos Difusos (GARD) poderá requisitar, em regime de urgência, materiais, veículos, informações e apoio de qualquer órgão do Município.

§2º O Grupo de Avaliação de Riscos Difusos (GARD) estabelecerá as prioridades de atuação, sempre levando em conta a preservação da vida, do patrimônio público, do meio ambiente e de outros interesses sociais relacionados à ocupação do solo municipal.

§3º Quando verificada a ameaça ou lesão ao meio ambiente, a Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade efetuará vistoria no local e elaborará relatório circunstanciado dos danos ocorridos, além de estabelecer as formas de recuperação e/ou compensação dos danos identificados e especificados.

§4º Nos casos de desocupação forçada, o Grupo de Avaliação de Riscos Difusos (GARD) deverá requisitar a presença da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, além do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU e do Conselho Tutelar, para acompanhar os trabalhos e de outros que se fizerem necessários.

§5º O primeiro ato do Grupo de Avaliação de Riscos Difusos (GARD) será receber e avaliar o Plano Municipal de Redução de Riscos.

Art. 5º Para contribuir com a execução das atividades e estudos, o Grupo de Avaliação de Riscos Difusos (GARD) poderá criar Câmaras Técnicas, facultando a participação de membros da sociedade, cujos critérios de indicação serão definidos por portaria.

Art. 6º O Grupo de Avaliação de Riscos Difusos (GARD) poderá adotar os seguintes procedimentos para coibir as ocupações, adensamentos e parcelamentos irregulares e clandestinos atualmente existentes, bem como as implantações de novos parcelamentos, cumulativamente ou não:

I - Havendo invasão de área pública municipal ou área pública cedida ao Município:

a) comprovar a invasão por quaisquer meios de prova, tais como: relatório de vistoria descrevendo a alteração física da gleba em razão do desmatamento, do movimento de terra, da construção da edificação ou do retalhamento, bem como identificando com precisão a localização da área; fotos, panfletos, contratos de compra e venda de lotes, recibos, placas e demais propagandas;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

b) se constatar a prática de eventual crime ambiental, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública, encaminhar o infrator, com o apoio a Guarda Civil Municipal, à Delegacia de Polícia mais próxima, para a adoção das demais medidas cabíveis, podendo solicitar, se necessária, a presença da Polícia Civil, Polícia Militar ou da Polícia Militar Ambiental;

c) instaurar procedimento administrativo, instruído com a documentação pertinente, inclusive as provas previstas na alínea “a” deste inciso;

d) retomar o bem público e demolir, nos termos do artigo 203, da Lei n. 267, de 16 de dezembro de 2003, ou outra que venha a substituí-la;

e) no caso de desocupação de imóvel habitado ou em se tratando de ocupação consolidada, destinada à habitação, solicitar apoio da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão e encaminhar à Secretaria de Gestão Habitacional de Obras para verificação de viabilidade da regularização das moradias;

f) encaminhar aos órgãos competentes as informações do processo administrativo instaurado, comunicando os fatos constatados e documentos que o instruem;

g) comunicar à Secretaria de Apoio Jurídico, quando se tratar de área objeto de ação judicial ou quando houver a necessidade de ajuizamento de ação própria para reintegração de posse, devendo instruir, com planta ou croqui da área correspondente; levantamento topográfico; relatório de vistoria efetuada no local, com fotografias; número de famílias e de crianças ocupantes do imóvel; número e características das edificações existentes; tempo da existência ocupação; expedientes e outros procedimentos administrativos instaurados.

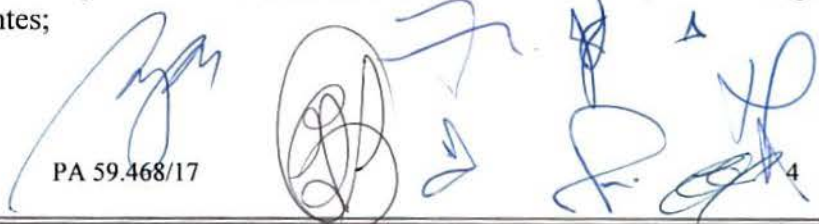
II - Havendo parcelamento clandestino ou irregular do solo em área particular ou área pública não municipal:

a) comprovar o parcelamento físico e/ou jurídico da área por quaisquer meios de prova, tais como tais como: relatório de vistoria descrevendo a alteração física da gleba em razão do desmatamento, do movimento de terra, da construção da edificação ou do retalhamento, bem como identificando com precisão a localização da área; fotos, panfletos, contratos de compra e venda de lotes, recibos, placas e demais propagandas;

b) se constatar a prática de eventual crime ambiental, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública, encaminhar o infrator, com o apoio a Guarda Civil Municipal, à Delegacia de Polícia mais próxima, para a adoção das demais medidas cabíveis, podendo solicitar, se necessária, a presença da Polícia Civil, Polícia Militar ou da Polícia Militar Ambiental;

c) instaurar procedimento administrativo, instruído com a documentação pertinente, inclusive as provas previstas na alínea “a” deste inciso;

d) notificar, interditar ou realizar o embargo sumário do parcelamento obra ou edificação iniciada, nos termos do artigo 289 da Lei Complementar n. 428, de 9 de agosto de 2010, ou outra que venha a substituí-la e demais normas vigentes;



e) notificar os imóveis ocupados, informando sobre o dever de comprovar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a regularidade da ocupação, construção e exercício de atividade, mediante apresentação de licença de loteamento, construção, funcionamento, habite-se, alvará de conservação ou auto de regularização, sob pena de multa administrativa, desocupação compulsória, demolição do imóvel, embargo e/ou suspensão de obra ou atividade.

f) quando necessário, proceder com a demolição nos termos do artigo 203, da Lei n. 267, de 16 de dezembro de 2003, ou outra que venha a substituí-la;

g) encaminhar aos órgãos competentes as informações do processo administrativo instaurado, comunicando os fatos constatados e documentos que o instruem;

h) comunicar à Secretaria de Apoio Jurídico, quando se tratar de área objeto de ação judicial ou quando houver a necessidade de ajuizamento de ação própria.

III - Havendo parcelamento ou ocupação irregular que acarrete danos às áreas de interesse ambiental, privadas ou públicas, federais, estaduais ou municipais, nos termos da Lei Federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais), regulamentada pelo Decreto Federal n. 6.514 de 22 de julho de 2008, além dos procedimentos previstos nos incisos anteriores:

a) solicitar ao representante da Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade que vistorie a área, com vistas a identificá-la, de maneira a caracterizá-la e definir seu enquadramento legal, quanto aos aspectos ambientais e edílios; cadastrar e identificar o tipo de ocupação e o número de domicílios, estabelecimentos ou construções constantes dessa área, bem como informar a existência malha viária, captação de águas pluviais, esgotamento sanitário, coleta de resíduos sólidos, redes de abastecimento de água, distribuição de energia, telefonia, gás e outros serviços;

b) emitir Auto de Infração para cada ilícito cometido, com carimbo e assinatura de, no mínimo, dois técnicos da fiscalização, dele devendo constar o critério e o memorial de cálculo da avaliação do dano ou reparação;

c) notificar o proprietário ou responsável pelo imóvel para que proteja e fiscalize a área desocupada, afaste definitivamente o risco de invasão e ocupação, e promova imediatamente a recuperação ambiental do local, nos termos do Decreto Federal n. 6.514, de 22 de julho de 2008;

d) notificar, nos termos da legislação ambiental, as empresas responsáveis por serviços de água, luz, telefone, gás e televisão por assinatura, que tenham executado ligações no local;

e) realizar a divulgação de orientações para a comunidade, com o objetivo de levar ao conhecimento e permitir a participação na defesa do cumprimento da legislação e proteção ao meio ambiente;

f) aplicar as sanções administrativas previstas no Decreto Federal n. 6.514, de 22 de julho de 2008.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 7º Os procedimentos de fiscalização devem observar as diretrizes estabelecidas pelas Secretarias competentes para a fiscalização e controle, podendo ser executados com a participação de outros órgãos públicos, inclusive do Poder Executivo Estadual.

Art. 8º Os prejudicados em decorrência da má fé de corretores, vendedores de loteamentos clandestinos e irregulares devem ser orientados a denunciar ou representar aos órgãos de Defesa do Consumidor, ao Ministério Público e à Polícia Civil, para que possam ser ressarcidos dos seus prejuízos, se o caso.

Art. 9º Consideram-se consolidados o parcelamento ou a ocupação ocorridos há mais de 01 (um) ano a contar da entrada em vigor deste Decreto.


Art. 10. As atividades desenvolvidas pelo Grupo de Avaliação de Riscos Difusos (GARD) não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.


Art. 11. Este Decreto entra em vigor em 15 (quinze) dias a contar da data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 9 de junho de 2017.


Felício Ramuth
Prefeito

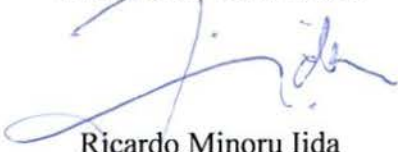

Anderson Farias Ferreira
Secretário de Governança


Edna Lúcia de Souza Tralli
Secretária de Apoio Social ao Cidadão


José Turano Júnior
Secretário de Gestão Habitacional e Obras


Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -




Ricardo Minoru Iida
Secretário de Manutenção da Cidade



Antero Alves Baraldo
Secretário de Proteção ao Cidadão

Paulo Roberto Guimarães Junior
Secretário de Mobilidade Urbana



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.



Everton Almeida Figueira
Responsável pelo Departamento de Apoio Legislativo